

PUBLICADO DOC 01/09/2006

PARECER Nº 1155/2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 841/03.**

De autoria do nobre Vereador Carlos Neder, o presente projeto altera o caput do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, e obedecerão, obrigatoriamente, a processo seletivo prévio".

O projeto em tela também estabelece que a vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos médicos contratados no Município de São Paulo, sendo vedada, neste caso, a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar do término do contrato.

De acordo com a justificativa, objetiva-se adequar a legislação municipal que dispõe sobre contratações por tempo determinado ao artigo 108 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual as referidas contratações deverão obedecer, obrigatoriamente, a processo seletivo prévio.

Outrossim, a iniciativa diminui, para os médicos, de 2 (dois) anos para 6 (seis) meses a partir do término do contrato por tempo determinado o interstício mínimo que veda a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, tendo em vista que há grande escassez de médicos atualmente e a regra atual dificulta demasiadamente a contratação desses profissionais por tempo determinado para atender a situações emergenciais de reposição de pessoal.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/08/06.

Wadih Mutran - Presidente

José Américo – Relator

Aurélio Nomura

Gilson Barreto – contrário

Goulart

Lenice Lemos – contrário